



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 23 DE AGOSTO DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.371

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 04
EXTRATOS	PÁG. 05

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 017,
DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.862, de 28 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondentes a 65.268,0652 UROMGs (sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito vírgula zero seis cinquenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1701-08424272.018 - 3132.00 - 00

..... R\$ 80.000,00

SOMA..... R\$ 80.000,00

2400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2401-08462242.070-3231.00 - 00

..... R\$ 200.000,00

SOMA..... R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL R\$ 280.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1700-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1701-08421882.017 - 3132.00 - 03

.....R\$ 80.000,00
SOMA.....R\$ 80.000,00
1800-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1801-10603281.024 - 4110.00 - 00

.....R\$ 200.000,00

SOMA.....R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 280.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1572, DE 26 DE JULHO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997 e Decreto nº 656, de 20 de abril de 1998, RESOLVE designar DIVINA DAS GRAÇAS PINHEIRO TAVARES para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Recepção e Cadastro, símbolo DAI-3, da Divisão de Controle Ambulatorial, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1630, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JÔNATHAS SILVA, Secretário Municipal de Educação, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1631, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOÃO SILVA NETO, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a empreender viagem à cidade de Maceió-AL, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1632, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar GERALDA GOIAZIRA BORGES PINTO ALBERNAZ, Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a empreender viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 23 a 25 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1633, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar GENÉSIO GONÇALVES MARANHÃO FILHO, ALESSANDRO GEMUS OLINTO e GINO SUANNO, lotados na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 23 a 25 de agosto de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1634, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.432.390-2/99, de interesse de GEIBSON CÂNDIDO MARTINS REZENDE, DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 09, 10 e 11, quadra 13, situado na Alameda dos Jacarandás, Jardins Florença, nesta Capital, passando a constituir os lotes 9/10-A e 10-B/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 09/10-A ÁREA 651,00m²
Frente para a Alameda dos Jacarandás... 21,00m
Fundo dividindo com os lotes 07 e 08..... 21,00m
Lado direito dividindo com o lote 10-B/11... 31,00m
Lado esquerdo dividindo com A.P.M..... 31,00m

Lote 10-B/11 ÁREA 651,00m²
Frente para a Alameda dos Jacarandás.. 21,00m
Fundo dividindo com os lotes 06 e 07..... 21,00m
Lado direito dividindo com o lote 12..... 31,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09/10-A.. 31,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1635, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.394.964-6/99, RESOLVE retificar o Decreto nº 895, de 20 de abril de 1999, que nomeou WILSON CARLOS DA

SILVA para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Oeste, na parte relativa à data de nomeação, para considerar como sendo a partir de 01 de março de 1999, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1636, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 4.526, de 31/12/71 e artigo 26, X, da Lei nº 7.042/91, bem como o contido no Processo nº 1.183.764-6/97, de interesse de FGR CONSTRUTORA S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDINS MADRI", de propriedade de FGR CONSTRUTORA S/A, com área total de 837.157,78m² (oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete virgula setenta e oito metros quadrados), situada na Fazenda Santa Rita, próximo ao Residencial Center Ville, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 015/92, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área dos lotes = 399.860,12m² = 54,365%
Área do Sistema Viário = 224.047,59m² = 30,462%
Áreas Públicas Municipais = 111.600,70m² = 15,173%
Área total do terreno = 837.157,78m² = 100,00%
Área Parcelável = 735.508,41m² = 87,858%
Área da Zona de Proteção Ambiental I = 101.649,47m² = 12,142%
Área mínima dos lotes = 300,00m²
Frente mínima dos lotes = 13,00m



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

Número total de quadras = 37
 Número de áreas públicas = 15
 Número total de lotes = 943
 Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:
 * APM - 01 = ÁREA VERDE - ZPA-IV = 966,77m² = 0,131%
 Logradouro: Avenida Puerta Del Sol
 Fundo confrontante = APM -04 E APM - 11
 Lado esquerdo confrontante = Rua VC-12
 Lado direito confrontante = APM-04 e lote A

* APM - 02 = ÁREA VERDE - ZPA-IV = 808,61m² = 0,110%
 Logradouro: Avenida Puerta Del Sol
 Fundo confrontante = APM-05
 Lado esquerdo confrontante = Lote B
 Lado direito confrontante = Rua VC-12

* APM - 03 = PRAÇA = 3.000,00m² = 0,408%
 Logradouro: Avenida Puerta Del Sol
 Fundo confrontante = Rua Puerta Del Sol
 Lado esquerdo confrontante = Rua Puerta Del Sol
 Lado direito confrontante = Rua Puerta Del Sol

* APM -04 = ÁREA VERDE = ZPA-IV = 1.747,64m² = 0,238%
 Logradouro: Rua Madri - 06
 Fundo confrontante = Rua Puerta Del Sol
 Lado esquerdo confrontante = Rua Madri - 09
 Lado direito confrontante = APM-01 e lote A

* APM - 05 = ÁREA VERDE - ZPA-IV - 1.903,96m² = 0,259%
 Logradouro: Rua Madri - 10
 Fundo confrontante = Avenida Puerta Del Sol
 Lado esquerdo confrontante = APM-02 e Lote B
 Lado direito confrontante = Rua Madri - 09

* APM - 06 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 3.161,18m² = 0,430%
 Logradouro: Rua Madri - 06
 Fundo confrontante = Rua Puerta Del Sol
 Lado esquerdo confrontante = Rua Madri - 08
 Lado direito confrontante = Rua Madri - 09

* APM - 07 = ÁREA VERDE - ZPA-IV = 1.322,70m² = 0,180%
 Logradouro: Rua Madri - 08
 Fundo confrontante = Rua Madri - 09
 Lado esquerdo confrontante - Lotes 10 e 01 da Quadra 06
 Lado direito confrontante = Rua Puerta Del Sol

* APM - 08 = PARQUE MUNICIPAL - ZPA-IV = 67.561,94m² = 9,186%
 Logradouro: Rua Madri - 13
 Fundo confrontante = ZPA-I (Mata e Córrego)
 Lado esquerdo confrontante = Rua Madri - 08 e Rua Madri - 09
 Lado direito confrontante = Rua Madri - 20, Rua Madri 28 e Rua VC-23

* APM -09 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 4.448,14m² = 0,605%
 Logradouro: Avenida Center
 Fundo confrontante = Rua Madri - 22
 Lado esquerdo confrontante = Quadra 34 (SANEAGO) e Av. Center
 Lado direito confrontante - Rua Madri - 23

* APM - 10 = PRAÇA - ZPA-IV = 3.033,31m² = 0,412%
 Logradouro: Rua Madri - 37
 Fundo confrontante = Rua VC-48
 Lado direito confrontante = Av. Center

* APM - 11 = ÁREA VERDE (INTRA-MURO)-ZPA-IV = 1.541,10m² = 0,209%
 Logradouro: Rua Madri - 01 e Rua Madri - 07
 Fundo confrontante = APM - 15 - Área Verde (Extra-muro)
 Lado esquerdo confrontante = APM-04 (Área Verde)
 Lado direito confrontante = ZPA-I (Córrego)

* APM - 12 = ÁREA VERDE (INTRA-MURO)-ZPA-IV = 2.610,13m² = 0,355%
 Logradouro: Rua Madri - 12
 Fundo confrontante = APM-15 (Extra-muro)

Lado esquerdo confrontante = APM-09 (Praça/Parque Infantil)
 Lado direito confrontante = Rua Madri - 10

* APM - 13 = ÁREA VERDE (INTRA-MURO)-ZPA-IV=3.153,56m² = 0,428%
 Logradouro: Rua Madri - 24, APM-10 (Praça) e Rua Madri -37
 Fundo confrontante = APM-15 - (Área Verde - ZPA-IV)
 Lado esquerdo confrontante = APM-08 (Parque Municipal)
 Lado direito confrontante = APM-09 (Praça/Parque Infantil)

* APM - 14 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV - 8.158,16m² = 1,109%
 Logradouro: Rua Madri - 34
 Fundo confrontante = Rua Madri - 31
 Lado esquerdo confrontante = Rua Madri - 20
 Lado direito confrontante = Rua Madri - 40

* APM - 15 = ÁREA VERDE (EXTRA-MURO)-ZPA-IV= 8.183,50m² = 1,113%
 Logradouro: Rua VC-12, Rua Miraflores, Av. Center, Rua VC-48, Rua VC-23, Rua VC-37
 Fundo confrontante = APM-12, APM-09, SANEAGO, APM-13, APM-08, ZPA-01 e APM-11
 Lado esquerdo confrontante = Rua Madri -10
 Lado direito confrontante = APM-1 (Área Verde - ZPA-IV)

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.526/71, alterada pelo art. 2º, da Lei nº 7.715/95, executar as obras de abertura de vias públicas e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento e implantar o sistema público de abastecimento de água e rede de energia elétrica, conforme especificações da SANEAGO e CELG, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 1.351-W, fls. 135 a 137.

Art. 5º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o parcelamento "JARDINS MADRI", as seguintes Zonas de Uso:

a) ZONA MISTA DE BAIXA DENSIDADE (ZM-BD): Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32.

b) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III (ZPA-III): 06, 07, 15, 30, 33.

c) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 29 de junho de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1637, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

"Regulamenta a Lei nº 7.880, de 06 de maio de 1999 e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas para escolha, avaliação e concessão de bolsas que serão distribuídas pela Prefeitura de Goiânia a atletas amadores, com fundamento na Lei nº 7.880, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º - As bolsas serão anuais e terão o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo cada uma.

Art. 3º - O Conselho Avaliador será composto pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que o presidirá, pelo Diretor de Esportes, Diretor de Lazer e Assessor de Planejamento, todos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e por dois representantes dos estabelecimentos de ensino superior formadores de profissionais nas áreas de Educação Física e Desportos - ESEFEGO/UGF - e um representante da imprensa esportiva - Associação dos Cronistas Esportivos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Avaliador proceder a escolha e avaliar trimestralmente os atletas beneficiários, podendo solicitar a substituição daqueles que não alcançarem avaliação satisfatória em cada trimestre.

Art. 5º - As bolsas serão concedidas exclusivamente a atletas amadores participantes de programas esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, menores de 18 anos.

Art. 6º - Os candidatos beneficiários das bolsas deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme prevê o artigo 9º, a qual, entendendo-o apto e merecedor do benefício, poderá submeter seu nome para análise pelo Conselho Avaliador.

Art. 7º - Os atletas beneficiados serão avaliados trimestralmente para se verificar sua continuidade dentre os beneficiados.

Art. 8º - Quando houver a suspensão de um beneficiário, o Conselho Avaliador fará a indicação de outro atleta para passar a receber a bolsa que ficou vaga.

Art. 9º - os critérios para a escolha do atleta, bem como para a permanência den-

re os beneficiados pelas bolsas, serão os seguintes:

I - Somente serão beneficiados pela concessão de bolsas atleta amador participante de programas esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, menores de 18 anos.

II - O candidato a uma bolsa deverá manifestar seu interesse, através do preenchimento de formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fará a triagem inicial dos nomes que serão relacionados para posterior apresentação ao Conselho Avaliador.

III - As bolsas serão concedidas, preferencialmente, a atletas de famílias de baixa renda.

IV - O atleta deverá estar matriculado frequentando aulas, regularmente, em estabelecimento de ensino da Capital.

V - O atleta terá seu benefício automaticamente suspenso:

a) quando se mudar de domicílio para fora do Município de Goiânia;

b) quando dispensado de equipes representativas do Estado, Município e outras entidades, por motivo de indisciplina;

c) quando participar de eventos ou de outras equipes que não sejam representativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem prévia autorização da mesma;

d) quando, passando por avaliações trimestrais, o Conselho Avaliador julgá-lo não merecedor de continuar sendo beneficiário.

e) quando deixar de se apresentar, sempre que convocado, para integrar equipes representativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

VI - O atleta beneficiado deverá participar de todos os treinamentos e competições de sua equipe, salvo por motivo de força maior e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10 - A concessão de bolsa será efetivada através de contrato firmado entre atleta e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando-se as seguintes orientações:

I - O atleta beneficiário deverá assinar contrato de concessão de bolsa com assistência de seu responsável.

II - Somente terão validade os contratos firmados e registrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O atleta obriga-se a cumprir o disposto neste regulamento e no contrato e o habilita a tornar-se beneficiado da bolsa, sob pena de suspensão automática do benefício.

Art. 12 - O atleta candidato a uma bolsa deverá apresentar toda a documentação que lhe for exigida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de que seu nome seja encaminhado à apreciação do Conselho Avaliador.

Art. 13 - O atleta beneficiário de bolsa obriga-se a ostentar logomarca da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seus

uniformes e equipamentos.

Art. 14 - Sempre que for participar de eventos locais, ou fora do Município, Estado ou País, o atleta bolsista deverá informar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual, a seu critério, poderá liberá-lo.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com base na legislação específica, nos princípios gerais de direitos e na presença do interesse público.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.448.396-9/99
Interessado: LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Assunto: Contrato de Locação

DESPACHO Nº 278/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 08 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua 25-A, esquina com a Avenida República do Líbano, Setor Aeroporto, nesta Capital, de propriedade de LUIZ GONZAGA DE FREITAS, destinado ao funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 1999.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Saúde para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.415.773-5/99, em que JAIME FERREIRA DE ARAÚJO solicita parcelamento de área.

DESPACHO Nº 279/99 - À vista do inteiro teor deste processado e considerando, principalmente, o Parecer nº 177/99, da

Divisão de Parcelamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, RESOLVO, de acordo com as Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, e Decreto Regulamentador nº 1119/94, autorizar a implantação de empreendimento na gleba de 713.084,00m² (setecentos e treze mil e oitenta e quatro metros quadrados), localizada na Fazenda Santa Rita, confrontante com o Parcelamento Parques Oeste Industrial, situada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, por força da Lei Complementar nº 060/97, caracterizado como Parcelamento Prioritário, de propriedade de JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Retorne-se àquela Pasta para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.420.149-1/99
Interessado: ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA
Assunto: Parcelamento do Solo

DESPACHO Nº 281/99 - À vista do inteiro teor dos autos e considerando, principalmente, o Parecer nº 145/99, da Divisão de Parcelamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, RESOLVO, de acordo com as Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, e Lei Complementar nº 060/97, autorizar a implantação de empreendimento na gleba de 229.395,00m² (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados), localizada entre o Jardim Balneário Meia Ponte e a Vila Finsocial, Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, caracterizado como Parcelamento Prioritário, de propriedade de ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA, estando condicionado ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Retorne-se àquela Secretaria, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.391.460-5/99
Interessado: GOZO TUZIMOTO
Assunto: Parcelamento do Solo

DESPACHO Nº 282/99 - À vista do inteiro teor dos autos e considerando, principalmente, o Parecer nº 150/99, a Divisão de Parcelamento urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, RESOLVO, de acordo com as Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº